LEI Nº. 5.396 DE 24/09/2014

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO COM O CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE – CAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a Cessão de Uso das dependências do Estádio Municipal "Benedito Therezio de Carvalho", incluindo o uso diário de uma sala com 17,20cm², a qual se encontra nas dependências deste estádio, ao Canoinhas Atlético Clube – CAC, inscrita no CNPJ sob nº. 087.633.329/0001-70.
§ 1º - A cessão de uso do imóvel descrito no *caput*, destina-se aos jogos amistosos e oficiais do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional – Divisão de Acesso e das partidas das categorias de base, em que o CAC tiver o mando de campo, bem como o uso do estádio municipal uma vez por semana, para fins de treino à equipe profissional e categorias de base.
§ 2º - A cessão de uso de que trata esta lei vigerá a contar da assinatura do termo de cessão de uso, até 31/12/2014, devendo requerer a utilização desse espaço com antecedência à Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas.

Art. 2º - Fica autorizada ao CAC, nos dias de partida amistosa ou oficial, a exploração financeira exclusiva da Praça de Esportes, aí compreendido o bar, a bilheteria, as vendas, e a colocação de placas e banners no alambrado e nas arquibancadas.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do CAC, zelar pela manutenção e limpeza das dependências do estádio.

Art. 4º - Nas datas de jogos, o imóvel referido no art. 1º não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tampouco poderá ser alterada sua destinação.

Art. 5º - Poderá o Município, a qualquer momento, havendo a necessidade de promoção de atividades de interesse público na localidade, utilizar o espaço físico objeto desta cessão de uso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de setembro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 24/09/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento